

DECRETO Nº 16.399/93

EMENTA - Disciplina os atos de cessão de servidores da Administração direta e indireta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um tratamento de reciprocidade entre o Governo

Municipal e outras esferas de Poder Público, no tocante aos atos de cessão de servidores;

CONSIDERANDO a premência de contenção de custos,

DECRETA

Art. 1º - Fica vedada a cessão, de servidores da Administração direta e indireta do Município, para outras esferas de Poder, de âmbito federal, estadual ou Municipal, salvo :

I - sem ônus para o órgão de origem;

II - mediante convênio de reciprocidade, celebrado com o órgão de destino, para fins de ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens e encargos sociais dos servidores mutuamente cedidos;

III - requisições de ordem legal.

Art. 2º - Fica vedada, em qualquer hipótese, salvo as requisições de ordem legal ou para o exercício de cargo de provimento em comissão, compatível com as funções próprias do seu cargo, sem ônus para o órgão de origem, a cessão de servidores titulares dos cargos integrantes do Grupo Magistério e dos profissionais da área de saúde e informática.

Art. 3º - Até 31 de dezembro de 1993 permanecem em vigor as condições previstas nos atos de disposição de servidores, ficando condicionada a sua renovação à observância dos requisitos previstos neste Decreto.

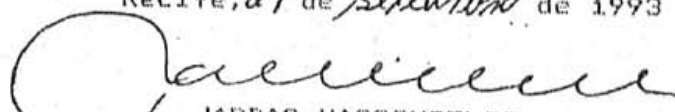
Parágrafo Único - Até 30.11.93 os servidores das empresas públicas e sociedade de economia mista que estiverem à disposição poderão optar, mediante termo expresso, pelo seu desligamento da entidade a que estiver funcionalmente vinculado, fazendo jus a um incentivo equivalente a duas vezes o valor da remuneração do efetivo mês de desligamento, a critério dos respectivos Presidentes.

Art. 4º - Fica suspensa a concessão do incentivo pecuniário único, previsto no art. 20 da Lei 15.054/88, aos servidores da administração indireta postos à disposição do Poder Executivo, salvo em caráter de substituição, mediante cancelamento da concessão a servidor anteriormente beneficiado e que já se encontrava à disposição em 08 de junho de 1993.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de setembro de 1993


JARBAS VASCONCELOS
PREFEITO